

LEI Nº 4.245, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o uso de papel reciclado em repartições públicas no âmbito do Município de Itaúna / Estado de Minas Gerais.

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta utilizará preferencialmente, observada a disponibilidade no mercado, materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de rascunhos e notas, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a livros, periódicos e similares produzidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º Às margens dos documentos expedidos como papel reciclado será impressa a expressão: “**PAPEL RECICLADO. MENOR CUSTO AMBIENTAL**”.

Art. 4º A prioridade a que se refere o artigo 1º desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo e entrega em relação ao papel convencional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de outubro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal